

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 724/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023**

Aos 28 dias do mês de julho de 2023, o o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ES, CNPJ Nº 02.236.721/0001-20**, com sede na Av. João Quiuqui, nº 26, Bairro Centro, CEP 29795-000, no Município de Águia Branca - ES, a seguir denominada **CIM NOROESTE - ES**, neste ato representado por seu Presidente o **SR. SIDICLEI GILES DE ANDRADE e IRMANDADE DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL A SAÚDE - IPAS**, com sede na Rua Dr. João Campos, n.º 174, Bairro Centro, Município de Riachão do Jacuípe - BA, CEP: 44640-000, Fone (75) 3264-2215, e-mail [gestaoadm@ipasba.org.br](mailto:gestaoadm@ipasba.org.br), inscrita no CNPJ sob o n.º 14.419.220/0001-69, Inscrição Estadual n.º 071.019.573, neste ato representado por sua Diretoria Executiva, nas pessoas do Sr. Diogo Sayo Capute de oliveira Cabral, inscrito no CPF sob o nº 092.971.667-17, e portador da Carteira de Identidade nº 117796128, expedida pela IFP/RJ, a Sra. Genir Rodrigues de Matos, inscrita no CPF sob o nº 267.874.405-10, portadora da Carteira de Identidade nº 03.061.773-15, expedida pela SSP/BA e o Sr. Jodson Carlos de Moura, inscrito no CPF sob nº 007.125.875-27, portador da Carteira de Idenidade nº 1148997113, expedida pela SSP/BA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 724/2023**, na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**, do tipo **TÉCNICA e PREÇO**, regido pela a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual nº 1790-R/2007, aplicando-se, subsidiariamente e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas na concorrência, resolve registrar ospreços da empresa acima citada, de acordo com o objeto disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

## **1. DO OBJETO**

1.1. - Registro de Preço para futura e eventual contratação de entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, prestar serviços de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais nas atividades desenvolvidas pelo CIM NOROESTE junto a seus Entes consorciados, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social, na forma das especificações contidas neste Instrumento.

1.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico, a Proposta Técnica e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, todos elementos constantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº **724/2023**, CONCORRÊNCIA Nº **001/2023**.

## **2. DOS ÓRGÃOS CONSORCIADOS E QUE PODERÃO CONTRATAR ATRAVÉS DO CIM NOROESTE.**

MUNICÍPIOS		CÓDIGO DA UNID GESTORA
1	ÁGUA DOCE DO NORTE - ES	ADM: 002E0700001
		SAÚDE: 002E0500001
2	ÁGUIA BRANCA - ES	ADM: 003E0700001
		SAÚDE: 003E0500001
3	ALTO RIO NOVO - ES	ADM: 006E0700001
		SAÚDE: 006E0500001
		EDUC: 006E0500002
4	BAIXO GUANDU - ES	OBRAS: 011E0600001
		ADM: 011E0600003
		ASS: 011E0600004
		EDUC: 011E0600005
5	BARRA DE SÃO FRANCISCO -ES	SAÚDE: 011E0500001
		ADM: 012E-0700001
6	COLATINA - ES	SAÚDE: 012E0500001
		ADM: 019E0700001
7	ECOPORANGA - ES	SAÚDE: 019E0500002
		ADM: 025E0700001
		SAÚDE: 025E0500001
		ASS: 025E0600002
8	GOVERNADOR LINDENBERG - ES	EDUC: 025E0600001
		ADM: 078E0700001
		SAÚDE: 078E0500001
9	MANTENOPOLIS - ES	ADM: 043E0700001
		SAÚDE 043E0500001
10	MARILÂNDIA - ES	ADM: 046E0700001
		SAÚDE: 046E0500002
		ASS: 046E0500001

11	PANCAS - ES	ADM: 053E0700001
		SAÚDE: 053E0500001
		ASS: 053E0500002
12	SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES	ADM: 064E0700001
		SAÚDE: 064E0500006
13	SÃO GABRIEL DA PALHA - ES	ADM: 065E0700001
		EDUC: 065E0500003
		ASS: 065E0500002
		SAÚDE: 065E0500001
14	VILA PAVÃO - ES	ADM: 074E0700001
		SAÚDE: 074E0500001
15	VILA VALÉRIO - ES	SAÚDE: 075E0500007
		ASS: 075E0500008
		EUDC: 075E0500009
		ADM: 075E0700001
16	CIM NOROESTE	ADM: 501C2600010

### 3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.

### 4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento desta Ata caberá ao Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE no mínimo, dois dos seus entes consorciados possuam interesse na contratação. Aplica-se, em caso de adesão, os limites previstos no Decreto Estadual nº 1790-R/2017.

### 5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - Estima-se que as contratações decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 6.1, para um período de 12 (doze) meses.

5.2 - O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária própria e vigente por ocasião das contratações.

5.3 - O CIM NOROESTE se reserva o direito de contratar ou não no todo ou em parte o presente objeto, podendo subcontratar aos municípios consorciados, nos termos do edital.

## 6. DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - O preço registrado na presente Ata encontra-se indicado no quadro abaixo, sendo que o valor ESTIMADO TOTAL deste registro é R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Ref.:	DESCRIÇÃO	UNIDADE	% APLICADO	SALDO ESTIMADO
PL 01/2022	Taxa de Tributos, Custos e Superávit para Prestação dos Serviços de apoio operacional, administrativo e de serviços gerais nas Unidades da CIM e dos Municípios consorciados.	% DE TRIBUTOS	36,8%	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
		% DE CUSTOS	63,20%	
		% DE SUPERÁVIT	15,0%	
		<b>% TOTAL</b>	<b>115,00%</b>	
<b>Percentual total a ser aplicado sobre a execução dos serviços: 115% (cento e quinze por cento)</b>				

6.2 - O percentual total indicado será aplicado sobre os valores constantes nas Tabelas Próprias da CIM NOROESTE, de acordo com os serviços demandados pela mesma da CONTRATADA e consistirá, ao final, no valor devido pelos serviços prestados, de acordo com a fórmula a seguir:

**Valor Total dos serviços demandados ÷ (100 – percentual total proposto (tributos, custos e superávit)) = Valor a ser pago pelo CIM NOROESTE**

## 7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. A cada demanda do CIM NOROESTE, será firmado um novo contrato com a competente Ordem de Serviço (conforme modelo contido no VIII do Edital que originou este Contrato) à CONTRATADA.

7.2. Na Ordem de Serviço estará relacionada todas as informações afetas ao objeto demandado, incluindo os profissionais, a vinculação às Tabelas contendo as bases salariais mínimas, prazos etc.

7.3. Os serviços poderão ser demandados em quaisquer unidades municipais pertencentes aos municípios consorciados ao CIM NOROESTE, cuja indicação constará na Ordem de Serviço emitida.

7.4. As bases salariais mínimas locais ou regionais contidas nas Tabelas Próprias do CIM

NOROESTE deverão ser observadas pela CONTRATADA, frisando-se que podem haver diferenças entre as localidades, ainda que para funções similares, considerando a isonomia e as características particulares de cada local/região.

## **8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **8.1. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

8.1.1. A critério do CIM NOROESTE poderá convocar o proponente melhor classificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato.

8.1.2. A Ata de Registro de Preços não obriga os participantes a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

8.1.3. O CIM NOROESTE avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

8.1.4. O CONTRATADO, antes de receber a Autorização de Serviço/Fornecimento, poderá requerer ao CIM NOROESTE, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.5. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o CONTRATADO ficará exonerado da aplicação de penalidade.

8.1.6. Cancelado o registro, o CIM NOROESTE poderá convocar os demais, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

8.1.7. Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o CIM NOROESTE procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.

### **8.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO E ADESÃO**

8.2.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIM NOROESTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do CONTRATADO designadas para a execução do objeto, sendo o CONTRATADO o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.2.2. O CONTRATADO guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CIM NOROESTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

8.2.3. Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, salvo os previstos em norma



aplicável ao CIM NOROESTE

8.2.4. O CIM NOROESTE reserva para si também o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto no Termo de Referência/Projeto Básico ou em

desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

8.2.5. O CONTRATADO não poderá subcontratar total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata sem a concordância do CIM NOROESTE manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo CONTRATADO pela entrega dos materiais correspondentes.

8.2.6. O CIM NOROESTE poderá conceder "caronas" na presente Ata de Registro de preços, na forma da legislação vigente.

### **8.3. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

8.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da aquisição, assim como a conferência qualitativa e quantitativa dos produtos entregues, serão realizados pelo órgão emissor da autorização de serviço/fornecimento em parceria com o SUBCONTRATANTE (Município Consorciado).

8.3.2. O CIM NOROESTE atuará como gestor da execução do objeto contratado.

8.3.3. O CIM NOROESTE atuará como fiscalizador da execução do recebimento objeto contratado.

8.3.4. O recebimento, o controle e a conferência dos produtos serão feitos pelo órgão emissor da autorização de serviço/fornecimento CONTRATANTE, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega do objeto nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao CONTRATADO.

8.3.5. O órgão emissor da autorização de serviço/fornecimento CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

8.3.6. O órgão emissor da autorização de serviço/fornecimento CONTRATANTE expedirá atestado de recebimento dos serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

8.3.7. O CONTRATADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo órgão emissor da autorização de serviço/fornecimento CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Diretoria Executiva.

8.3.8. O CIM NOROESTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

8.3.9. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8.3.10. O CONTRATADO deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CIM NOROESTE referente às condições firmadas na presente Ata.

8.3.11. A Diretoria Executiva do CIM NOROESTE deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

#### **8.4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

8.4.1. O CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas neste edital, responderá por todo e qualquer dano provocado ao CIM NOROESTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CIM NOROESTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

8.4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CIM NOROESTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo CONTRATADO, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CIM NOROESTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do CONTRATADO for apresentada ou chegar ao conhecimento do CIM NOROESTE, este comunicará ao CONTRATADO por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CIM NOROESTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo CONTRATADO não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao CIM NOROESTE, nos termos desta cláusula.

8.4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo CONTRATADO, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do CONTRATADO; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do CIM NOROESTE.

#### **8.5. DO FATURAMENTO**

8.5.1. Os empenhos, autorizações de serviços/fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

8.5.2. Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

## 8.6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.6.1. Os pagamentos pelos serviços objeto deste Projeto Básico serão efetuados pelo CIM NOROESTE, mediante procedimentos internos próprios, até 30 (trinta) dias a partir da comprovação da execução e entrega dos processos compreendidos no objeto especificado neste Projeto Básico e no Edital, dentro das condições exigidas, mediante atestação e apresentação dos documentos fiscais devidos.

8.6.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante efetiva prestação dos serviços atestados por parte da CIM NOROESTE.

8.6.3. O CIM NOROESTE pagará à entidade CONTRATADA o valor correspondente aos serviços demandados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Projeto Básico, de acordo com os preços que serão contratados, condicionado à atestação expedida pela Gestão de Recursos.

8.6.4. O pagamento decorrente da execução do objeto da contratação será efetuado pela CIM NOROESTE à CONTRATADA de acordo com os valores constantes nas tabelas próprias de valores mínimos do Service vigentes à época da contratação, acrescido da Taxa de Custos e Tributos, conforme exemplo abaixo:

**Valor Total dos serviços demandados ÷ (100 – taxa de custos e tributos) = Valor a ser pago pelo CIM NOROESTE.**

8.6.5. Na taxa de custos e tributos devem estar incluídos todos os tributos, superávit e custos operacionais, devendo o valor mínimo definido nas Tabelas do CIM NOROESTE para o Service serem praticados no pagamento dos profissionais empregados envolvidos na execução do Objeto.

8.6.6. Para efeito de esclarecimento e reforço, o valor pago como salário aos empregados contratados para a execução do objeto licitado deve ser, no mínimo, o valor estabelecido pela CIM NOROESTE por meio da confecção de tabelas próprias que considerarão as realidades locais e regionais e os salários praticados pelos municípios, definidos ou defendidos pelos Sindicatos etc., sendo VEDADO estabelecimento de salários MENORES e LIVRE a fixação de qualquer valor acima do mínimo definido.

8.6.7. A prática de pagamento de valores abaixo dos definidos nas tabelas se constituirá em descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções definidas em Edital

8.6.8. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo CIM NOROESTE, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas, mediante atestação, apresentação da nota fiscal e documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias após repasse do município no qual o serviço foi executado.

8.6.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.6.10. Identificada qualquer divergência na nota fiscal, a CONTRATANTE deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente



sanado o vício. Deverá constar na nota fiscal: N° do Processo Licitatório, n° da Concorrência, n° do Contrato e n° da Autorização de Fornecimento.

8.6.11. O pagamento devido pela CIM NOROESTE será efetuado por meio de transferência em conta corrente bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedada a emissão de boletos.

8.6.12. O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

8.6.13. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao CIM NOROESTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.6.14. Para fins de pagamento, a CONTRATADA somente poderá emitir o faturamento dos serviços através da emissão de Nota Fiscal, após verificação e aprovação pela CONTRATANTE do Relatório de Execução, devendo ainda o faturamento estar acompanhado das informações afetas aos empregados alocados no período de referência.

8.6.15. O Relatório de Execução das atividades deverá ser apresentado de forma detalhada, constando o nome dos empregados, a função, a carga horária realizada, o período de trabalho (diurno, noturno, semana, fim de semana etc.), e ainda, de forma consolidada, com os quantitativos e valores totais.

8.6.16. Mensalmente deverá ser disponibilizado Guia de Recolhimento de FGTS – GRF; Guia da Previdência Social; GFIP/SEFIP (Relação de Empregados – RE, Protocolo de Envio de Arquivo e Comprovante de Declaração à Previdência; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários – CND; Certidão de Regularidade do FGTS -CRF; Apresentar controle de jornada assinado em papel timbrado; Recibo de pagamento dos Salários e benefícios; quando for o caso apresentar recibo de férias e décimo terceiro salário; quando da rescisão aviso prévio, termo de rescisão de trabalho homologado, guia de recolhimento rescisório do FGTS – GRRF.

## **8.7. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.7.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

### **Pelo NOROESTE:**

a) Quando a empresa, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) Quando a empresa, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e a empresa tiver comunicado ao CIM NOROESTE, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação da empresa seguinte.

8.7.2. - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- a) o CONTRATADO não cumprir as exigências do Edital;
- b) o CONTRATADO não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o CONTRATADO der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão do subitem 8.7.1.1;
- e) o CONTRATADO não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

### **8.7.3. Pelo CONTRATADO:**

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.7.4. O cancelamento ou a suspensão, pelo CIM NOROESTE, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

8.7.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo CIM NOROESTE e publicada nos meios de comunicações Oficiais, e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

## **9. DAS MULTAS E PENALIDADES**

9.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da entidade contratada, sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução das obrigações decorrentes da futura contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente fundamentada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

9.3 A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando

exclusivamente acritério do CIM NOROESTE a sua aceitação

9.4 Com fundamento na lei nº 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro do CIM NOROESTE, se existente, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documento falso;
- b) Retardar a execução do objeto;
- c) Falhar na execução da ata;
- d) Fraudar na execução da ata;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude.

9.5. Para todos os fins reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

9.6. Para os fins dos itens 9.1. a 9.4, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao CONTRATADO, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;
- d) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao CONTRATADO, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.

9.7. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O CIM NOROESTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;

9.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou

contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

9.8.1. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.9. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão creditados em conta a ser informado pelo CIM NOROESTE através do seu responsável.

9.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONSÓRCIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

9.11. As multas e penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o CONTRATADO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CIM NOROESTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.12. A CONTRATADA também deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

9.12.1. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.12.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.12.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

9.12.4. A aplicação da sanção, declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente do CIM NOROESTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução da contratação;

10.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

10.4. Zelar pela perfeita execução do serviço/fornecimento contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;

10.5. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço/fornecimento executado fora das

especificações constantes no contrato;

10.6. Comunicar à CONTRATADA eventual irregularidade observada na execução da entrega, para adoção das providências saneadoras;

10.7. Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

10.8. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação do serviço/fornecimento, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;

10.9. Receber o objeto do contrato pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência e seus anexos;

11.2. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

11.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do responsável, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

11.4. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, imediatamente;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

11.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto;

11.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira durante a vigência contratual;

11.8. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive transporte até o local indicado, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros resultantes da sua condição de empregadora;

11.9. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no termo de referência;

11.10. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em conformidade com § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



## 11. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

12.2. Ser protocolizada no CIM NOROESTE, situado na na Av. João Quiuqui, 26, Centro - Águia Branca - ES, CEP 29.795-000.

12.3. O CIM NOROESTE não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

12.4. Ser dirigida ao CIM NOROESTE, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar conforme o caso, as medidas cabíveis;

12.5. A decisão do CIM NOROESTE será enviada ao impugnante via correio eletrônico.

12.6. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

12.7. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

12.8. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

## 13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Águia Branca - ES, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços, após lido e achado conforme.

## 14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de serviço/fornecimento, tais como os prazos e critérios recebimento, as obrigações da Administração e da empresa registrada, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico.

Águia Branca/ES, 28 de julho de 2023.

SIDICLEI GILES DE  
ANDRADE:03158278740

Assinado digitalmente por  
SIDICLEI GILES DE  
ANDRADE:03158278740  
Data: 2023.07.28 15:07:34 -0300

DIOGO SAYAO CAPUTE  
DE OLIVEIRA  
CABRAL:09297166717

Assinado de forma digital por  
DIOGO SAYAO CAPUTE DE  
OLIVEIRA CABRAL:09297166717  
Dados: 2023.07.28 14:46:17 -03'00'

REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO

REPRESENTANTE DO FORNECEDOR